



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### RESOLUÇÃO 03/2019 – CEC/IFB

Estabelece regras complementares ao Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB sobre os debates e material de campanha na véspera e no dia do pleito.

Considerando as determinações do Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB, especialmente os prazos de encerramento do período de campanha no primeiro e no segundo turno, a Comissão Eleitoral Central (CEC) resolve:

**Art. 1º** A partir do encerramento dos prazos de campanha previstos no Anexo I do Regulamento de Consulta Eleitora 2019 do IFB, ficam vedadas as ações de campanha de todos os candidatos.

§ 1º Não é considerado campanha o uso de adesivos pelos candidatos e seus eleitores após os prazos de encerramentos de que trata o *caput* desse artigo.

§ 2º Membros das mesas receptoras e apuradoras não podem manifestar apoio a nenhum candidato de nenhuma forma, inclusive pelo uso de adesivos.

§ 3º É permitido o uso de adesivos aos fiscais dos candidatos.

§ 4º Novos cartazes não poderão ser afixados, somente os cartazes já afixados, sob orientação das comissões eleitorais, podem permanecer nos seus devidos locais.

§ 5º Fica expressamente proibido a entrega de panfletos ou qualquer outro material de campanha a partir dos prazos de que trata o *caput* desse artigo.

**Art. 2º** O uso de redes sociais permanece permitido até o final da votação.

**Parágrafo Único** Fica vedado o envio de mensagens para e-mails institucionais pelos candidatos, por sua equipe ou eleitores.

**Art. 3º** Permanecem válidas todas as regras de campanhas estabelecidas no Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB e na Resolução 02/2019-CEC/IFB.

**Art. 4º** As sanções aos descumprimentos das regras estabelecidas nessa Resolução serão compatíveis com as sanções estabelecidas no Regulamento de Consulta Eleitoral 2019 IFB.

Brasília, 25 de março de 2019.